



# Prefeitura Municipal de Marituba

Câmara Municipal de Marituba  
Protocolo Nº  
08 AGO 2000  
11/02/00 JJ:10  
Secretário

## LEI MUNICIPAL Nº 055/99 DE 04 DE OUTUBRO DE 1999

005/2000 03.08.00

*“Modifica a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 014, de 15/09/97, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA aprova, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 014, de 15/09/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído dos seguintes representantes:

- I – O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- II – Um representante do corpo docente do Ensino Municipal.
- III – Um representante de pais e alunos do Ensino Municipal.
- IV – Um representante do corpo discente do Ensino Municipal.
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Permanecem em vigor “in totum” os outros dispositivos da Lei nº 014, de 15/09/97.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 04 de outubro de 1999.

*Fernando de Souza Corrêa*  
Fernando de Souza Corrêa  
Prefeito Municipal de Marituba

Câmara M. de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
*1º Votacao*  
17 AGO 2000  
Presidente

Câmara M. de Marituba  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
*2º Votacao*  
24 AGO 2000  
Presidente

Comissão de J. L. R. 203  
PARA RECEBER PARECER  
Em, *10/10/2000*  
Presidente